



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -
Presidente Castelo Branco – PR

PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO DE COMPRA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 03/2024



OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipal com a finalidade de deslocamento de agentes políticos e servidores desta Casa de Leis, para realização de cursos, congressos e treinamentos, ida e volta no trecho Presidente Castelo Branco x Curitiba durante o exercício financeiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR

OFICIO Nº. 01/2024.

Presidente Castelo Branco, 25 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
Genivaldo Roberto Antônio
Presidente da Câmara
Presidente Castelo Branco/PR



Senhor Presidente,

Diante do que fora praticado nos anos anteriores, dada a necessidade de locomoção para treinamentos e demais qualificações por parte dos agentes políticos e servidores desta Casa de leis, venho por meio deste solicitar vossa permissão para iniciar processo licitatório, visando contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais, objetivando deslocamentos de ida e volta, compreendendo o trecho Presidente Castelo Branco/PR x Curitiba/PR.

Vale salientar que, como mencionado anteriormente, trata-se de uma estimativa baseada no exercício anterior, sendo a quantia necessária estimada de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o exercício de 2024.

Dada a finalidade ao que se propõe e sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Verido
25/03/2024

Ebersson Vagner Satin de Oliveira
Diretoria Geral

Partindo de

Presidente Castelo Branco, PR

Indo para

Curitiba, PR - Rodoviária

Data Saída

01/04/2024

Data Retorno

05/04/2024

Percurso

Poltronas

Pagamento

Seg, 01 Abril

Ter, 02 Abril

Qua, 03 Abril

Qui, 04 Abril

Sex, 05 Abril

Saída / Previsão ^

Embarque / Desembarque

Classe

Preço

21:05 → 05:20
previsão 8h 15m de viagem

Presidente Castelo Branco, PR
Curitiba, PR - Rodoviária

Convencional

R\$ 185,80
(1 pessoa)



Partindo de

Curitiba, PR - Rodoviária

indo para

Presidente Castelo Branco, PR

Data Saída

05/04/2024



Data Retorno

Percurso

Poltronas

Pagamento

Abril

Sex, 05 Abril

Sab, 06 Abril

Dom, 07 Abril

Seg, 08 Abril

Ter, 09 Abril

Qua,

Saída / Previsão ^

Embarque / Desembarque

Classe

Preço



21:30 → 06:00
previsão 8h 30m de viagem

Curitiba, PR - Rodoviária
Presidente Castelo Branco, PR

Convencional

R\$ 193,41
(1 pessoa)

ESCOLHER

★ 8,7

Embar



21:30 → 06:00
previsão 8h 30m de viagem

Curitiba, PR - Rodoviária
Presidente Castelo Branco, PR

Leito Cama

R\$ 377,16
(1 pessoa)

ESCOLHER

★ 8,7

Embar



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 78.586.674/0001-07
Razão Social: VIACAO GARCIA LTDA
Endereço: AV CELSO GARCIA CID 1100 / BOA VISTA / LONDRINA / PR / 86039-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2024 a 22/04/2024

Certificação Número: 2024032400380718837960

Informação obtida em 26/03/2024 09:33:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIACAO GARCIA LTDA
CNPJ: 78.586.674/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:29:33 do dia 20/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2024.

Código de controle da certidão: **937C.89B5.B08E.2265**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Positiva
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
com Efeitos de Negativa

(Art. 206 do CTN)
Nº 033135468-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 78.586.674/0001-07
Nome: VIACAO GARCIA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, nesta data, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou VI, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias

Válida até 24/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: VIACAO GARCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 78.586.674/0001-07
Certidão nº: 20334721/2024
Expedição: 26/03/2024, às 09:34:04
Validade: 22/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.



Certifica-se que VIACAO GARCIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.586.674/0001-07, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0189700-19.2003.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0000226-75.2022.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0000241-15.2020.5.09.0513 - TRT 09ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0153400-41.2005.5.15.0026 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 4.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do



PONER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.





TCEPR
Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 78586674000107

NENHUM ITEM ENCONTRADO!





Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -
Presidente Castelo Branco – PR

DESPACHO

Ao servidor

JULIO ERNESTO FACCIN

Agente de Contratação da Câmara Municipal



Atendendo ao ofício nº01/2024 da Diretoria Geral, o qual foi deferido em 25 de março de 2024, quanto da solicitação de passagens para deslocamento em razão de treinamentos e qualificação para o exercício de 2024, encaminhado para providências.

Presidente Castelo Branco, 26 de março de 2024.


Genivaldo Roberto Antônio
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -
Presidente Castelo Branco – PR

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR (ETP) Nº03/2024

(Art. 18º Inciso I § 1º da Lei 14.133/2021)



1 INFORMAÇÕES BASICAS:

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar será parte integrante para contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipal com a finalidade de deslocamento de agentes políticos e servidores desta Casa de Leis, para realização de cursos, congressos e treinamentos, ida e volta no trecho Presidente Castelo Branco x Curitiba durante o exercício financeiro de 2024.

2 DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

2.1. Lei nº 14.33/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

3 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1 contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipal com a finalidade de deslocamento de agentes políticos e servidores desta Casa de Leis, para realização de cursos, congressos e treinamentos, ida e volta no trecho Presidente Castelo Branco/PR x Curitiba/PR durante o exercício financeiro de 2024.

Visando atender os requerimentos para realização de cursos e similares em outros municípios é que se faz necessário a contratação de empresa para o fornecimento de passagens rodoviárias, e considerando que a única empresa que atua em nosso município com destino a principal cidade (Curitiba) onde são realizados os cursos, na data de hoje verificamos que uma passagem de ida e volta de Presidente Castelo Branco a Curitiba fica em torno de R\$380,00 por pessoa, considerando que no decorrer do ano são vários cursos, treinamentos e congressos que os vereadores participam, essa contratação disponível facilita e agiliza os processos, por isso o valor total da licitação em R\$15.000,00



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000
Presidente Castelo Branco – PR



A Prestação de serviço tem por objetivo locomoção dos agentes políticos em razão de treinamento presencial, cursos, congressos e demais qualificações. A necessidade do deslocamento se dá, em razão de a Câmara Municipal não dispor de veículo próprio ou recursos similares, sendo necessário o uso de transporte rodoviário intermunicipal.

4 OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação tem como objetivo proporcionar aos Agente políticos o deslocamento para que tenham acesso às capacitações e qualificações pertinentes ao exercício de sua função.

5 DEMOSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

5.1. O departamento da **Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco**, mantém suas Contratações alinhadas para garantir a continuidade dos serviços, que estão alinhados dentro das atividades fins e será ajustado para contemplar todas as alterações e novas demandas junto ao Plano Anual de Contratações.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade Relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

6.2. Válido ressaltar que aquele que contrata com o serviço público deve manter todas as qualificações técnicas durante a vigência do contrato sob a pena de cancelamento do contrato ou seu equivalente e a devida aplicação de



sanções.

6.3. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente a descrição do objeto com todas as especificações mínimas exigidas.

6.4. A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente o valor unitário do objeto proposto.

7 LEVANTAMENTO DA DEMANDA E MERCADO (Art. 18' §1e Inciso IV e V da Lei 14.133/21):

7.1. A pesquisa de preços foi realizada com fundamento na prestação de serviços dada a natureza do objeto. Na ocasião, a futura contratada apresentou notas fiscais emitidas por ela e notas de empenho emitidas por outras instituições públicas, para objetos semelhantes de mesma natureza desta contratação. Com isso, verificou-se que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado.

8 ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18'§1e Inciso VI da Lei 14.133/21):

8.1. A pesquisa foi realizada diretamente com fornecedor, através de pesquisa em contratações já realizadas, sendo esta a única empresa que atende o objeto ora proposto.

8.2. No que concerne à contratação sob o preço proposta visa-se equilibrar custo e qualidade, sendo a forma de inexigibilidade para atender as necessidades desta Câmara.

9 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18' §1e Inciso IV e V da Lei 14.133/21):

9.1. A contratação está prevista para ser realizado por licitação na modalidade inexigibilidade, **contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipal com a finalidade de deslocamento de agentes políticos e servidores desta Casa de Leis, para realização de cursos, congressos e treinamentos, ida e volta no trecho Presidente Castelo Branco/PR x Curitiba/PR durante o exercício financeiro de 2024.**



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000
Presidente Castelo Branco – PR



10 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18' §1e Inciso IV e V da Lei 14.133/21):

10.1 Esta contratação diz respeito a serviço de natureza indivisível, ficando justificado o não parcelamento da solução, tendo em vista, ainda, que se trata de uma estimativa para uso durante o exercício de 2024, sendo utilizado os tickets de passagens, os quais serão emitidos mediante confirmação e quantidades conforme demanda.

11 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Espera-se que Prestação de Serviços atenda o deslocamento necessário para Capacitação e Treinamento, possibilitando ao Agente Político designado a base para melhoria de ações da sua atuação legislativa.

11.2 O legislativo almeja ainda medidas para alcançar os princípios de economicidade; eficácia; eficiência; de melhor aproveitamento dos recursos humanos; melhorar a transparência pública, garantindo qualidade às ações realizadas.

11.3 Este estudo busca encontrar as melhores alternativas, economicamente viáveis que respondam aos padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa, considerando parâmetros de sustentabilidade que atendam adequadamente às necessidades **desta Câmara**.

11.4 Com a contratação espera-se melhorar os serviços prestados onde exista a demanda do objeto em questão e melhorar o desempenho dos Agentes Políticos quanto ao desenvolvimento de suas atividades.

12 CONTRATAÇÕES CORRELÁTAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18' §1e Inciso IV e V da Lei 14.133/21):

Rua Vereador Nelson Faccin, 268, Centro – CEP: 87180.000 – Presidente Castelo Branco – PR
Fone/fax – 0XX44 3250-1206 - E-mail: administrativo@cmpcb.pr.gov.br



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000
Presidente Castelo Branco – PR



12.1 A contratação em questão (correlata e/ou interdependente) não irá sofrer repercussão da contratação em estudo.

13 DESCRIÇÕES DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (ART. 18' §1 INCISO XIII DA LEI 14.133/21):

13.1 Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes.

14 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART. 18' §1 INCISO XIII DA LEI 14.133/21):

14.1 A solução apontada irá atender às necessidades apontadas nesse Estudo Técnico Preliminar de forma a disponibilizar condições necessárias para a execução dos serviços desenvolvidos/prestados proporcionando a **uma melhor qualidade no aperfeiçoamento dos Agentes Políticos Desta Casa de Leis.**

15 NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS:

15.1. Não se aplica à contratação.

16 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

16.1. Com base nos elementos apresentados neste estudo, considera-se que a contratação é viável, visto que está de acordo com as normas vigentes e há grande chance de realizarmos o processo de inexigibilidade com sucesso.

16.2. A contratação também é viável e necessária e encontra-se dentro da previsão de despesas desta Câmara, sendo considerada a melhor solução.

16.3. A contratação é viável ainda porque não há restrições quanto às especificações do objeto.

16.4. Esta equipe declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000
Presidente Castelo Branco – PR



Preliminar, consoante o inciso XIII, art. ° da IN 40 de 22 de maio de 2020, da
SEGES/ME.

16.5. Portanto, declaramos viável e razoável a devida contratação, além de ser
necessária para o atendimento das necessidades e interesses desta Câmara.

17 RESPONSÁVEIS:

17.1. O presente estudo foi elaborado pelos servidores Eberson Vagner
Satin de Oliveira e Júlio Ernesto Faccin, e aprovado por Keila Fabiana Marin,
Katia Regina de Araújo e Genivaldo Roberto Antônio.

Presidente Castelo Branco, 26 de março de 2024.


EBERSON VAGNER SATIN DE OLIVEIRA

Diretoria Geral da Câmara


JULIO ERNESTO FACCIN

Agente de Contratação


GENIVALDO ROBERTO ANTONIO

Presidente da Câmara


KEILA FABIANA MARIN

Membro da Equipe de apoio


KATIA REGINA DE ARAÚJO

Membro da Equipe de apoio



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -
Presidente Castelo Branco – PR



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAL COM A FINALIDADE DE DESLOCAMENTO DE AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DESTA CASA DE LEIS, PARA REALIZAÇÃO DE CURSOS, CONGRESSOS E TREINAMENTOS, IDA E VOLTA NO TRECHO PRESIDENTE CASTELO BRANCO X CURITIBA DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

1. INTRODUÇÃO

A presente solicitação de inexigibilidade de licitação tem por objeto a **contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipal com a finalidade de deslocamento de agentes políticos e servidores desta Casa de Leis, para realização de cursos, congressos e treinamentos, ida e volta no trecho Presidente Castelo Branco/PR x Curitiba/PR durante o exercício financeiro de 2024.**

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Visando atender os requerimentos para realização de cursos e similares em outros municípios é que se faz necessário a contratação de empresa para o fornecimento de passagens rodoviárias, e considerando que a única empresa que atua em nosso município com destino a principal cidade (Curitiba) onde são realizados os cursos, na data de hoje verificamos que uma passagem de ida e volta de Presidente Castelo Branco a Curitiba fica em torno de R\$380,00 por pessoa, considerando que no decorrer do ano são vários cursos, treinamentos e congressos que os vereadores participam, essa contratação disponível facilita e agiliza os processos, por isso o valor total da licitação em R\$15.000,00

3. DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipal com a finalidade de deslocamento de agentes políticos e



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -
Presidente Castelo Branco – PR

servidores desta Casa de Leis, para realização de cursos, congressos e treinamentos, ida e volta no trecho Presidente Castelo Branco x Curitiba durante o exercício financeiro de 2024.



4. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES

Item	Descrição do serviço	Item	Valor total estimado R\$
1	fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipal ida e volta no trecho Presidente Castelo Branco/PR x Curitiba/PR durante o exercício financeiro de 2024.	Passagens	R\$ 15.000,00
TOTAL			R\$ 15.000,00

4.1 Total geral da despesa: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

4.2 DA NOTÓRIA ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL / DA ATUAÇÃO DA CONTRATADA NO MERCADO

4.2.1 – A empresa **VIAÇÃO GARCIA LTDA**, empresa responsável pelo fornecimento de passagens, já é amplamente utilizada em processos similares e em exercícios anteriores por essa Casa de Leis. Considerando que é a única empresa que atua em nosso município com destino a principal cidade (Curitiba/PR) onde são realizados os cursos, na data de hoje verificamos que uma passagem de ida e volta de Presidente Castelo Branco/PR a Curitiba/PR fica em torno de R\$380,00 por pessoa. Considerando ainda que no decorrer do ano são vários cursos, treinamentos e congressos que os vereadores participam, essa contratação disponível facilita e agiliza os processos, por isso o valor total estimado da licitação ficou em R\$15.000,00.

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -
Presidente Castelo Branco – PR

5.1 - Os serviços serão executados em estrita obediência às especificações e **previsão de quantidades descritas no item 4.**

6. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1. O valor total da prestação de serviços é de **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).**

6.2. A despesa correrá por conta da dotação 01.0101.01.031.0001.2001 - 33.90.33.00.00

7. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

7.1. A Contratação direta será realizada por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em conformidade com a Lei 14.133/21, **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O fornecedor apresentará a Nota Fiscal de forma eletrônica a qual será encaminhada para pagamento após a prestação do serviço quando solicitado.

8.2. Após a devida conferência pelo setor competente, o **pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis**, a contar da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente atestada ao Departamento de Financeiro.

8.3 Além do atendimento ao item 8.2, o pagamento será realizado observando-se rigorosamente o quantitativo de servidores participantes e após conferidos, conforme proposta de fornecimento:





8.3.1 Comprovação do participante de recebimento do certificado, em sua forma digital, que será enviado pela CONTRATADA após o término do curso, aos alunos que atingirem a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

8.3.2 Cópia da lista de frequência impressa disponibilizada pela contratante



9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. Prestar o serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste Termo de Referência, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

9.2. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação do serviço e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

9.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

10 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

10.1. Emitir a nota de empenho para garantir o pagamento da despesa;

10.2. Receber e atestar a nota fiscal do serviço, através do setor demandante, garantindo que o serviço foi executado a contento;

10.3. Efetuar o pagamento na forma prevista no item 8, do TR.

11 - DAS PENALIDADES



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -
Presidente Castelo Branco – PR

O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas na Nova Lei de Licitações, na minuta padrão e informações das áreas pertinentes.

Presidente Castelo Branco, 26 de março de 2024.


JULIO ERNESTO FACCIN
Agente de Contratação da Câmara


Ebersson Vagner Satin de Oliveira
Diretoria Geral da Câmara





Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -
Presidente Castelo Branco – PR

DESPACHO

À divisão administrativa-financeira da Câmara Municipal:



Atendendo ao OFICIO Nº01/2024 da Diretoria Geral, quanto ao pedido de contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipal com a finalidade de deslocamento de agentes políticos e servidores desta Casa de Leis, para realização de cursos, congressos e treinamentos, ida e volta no trecho Presidente Castelo Branco x Curitiba durante o exercício financeiro de 2024, AUTORIZO abertura de processo administrativo, e posteriormente seja encaminhado o presente à CONTABILIDADE visando buscar informações acerca da disponibilidade orçamentária e financeira de acordo com o valor constante, ou seja, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Na sequência, solicito encaminhamento ao setor jurídico para análise, orientação e emissão de parecer jurídico quanto ao solicitado, conforme anexos.

Encaminho para providências.

Presidente Castelo Branco, 26 de março de 2024.


Genivaldo Roberto Antônio
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -
Presidente Castelo Branco – PR



Ofício Decon nº03/2024

Presidente Castelo Branco, 26 de março de 2024.

Ilmo. Senhor.

Informamos, para todos os fins, que a dotação a ser utilizada para fazer frente às despesas oriundas do processo licitatório nº03/2024, assunto: Contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias, é a seguinte:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		ELEMENTO DE DESPESA	
01.0101.01.031.0001.2001	Manter a Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco	3 3 90.33.00.00	Passagens e Despesas com locomoção
Desdobramento		3.3 90.33.01.00	Passagens para o país
Ficha 80 – 33.90.33.00.00.00 00	Saldo atual	Valor previsto do Processo Licitatório nº03/2024	Saldo previsto após utilização Processo Licitatório nº03/2024
Passagens e Despesas com Locomoção	R\$20.000,00	Ano 2024 - R\$15.000,00	R\$5.000,00

Sem mais.

Ricardo Alexandre de Souza

Contador da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco

Ao Senhor
Genivaldo Roberto Antonio
Presidente da Câmara
Presidente Castelo Branco – Paraná.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
PRESIDENTE CASTELO BRANCO/PR



ANEXO I

**CONSULTA DE ROTAS JUNTO AO DER-PR
COM A EMPRESA MENCIONADA SENDO A
ÚNICA OPÇÃO DISPONÍVEL PARA O
DESTINO DO PRESENTE OBJETO**

Consulta Linhas Intermunicipais



Selecione a localidade para saber as linhas intermunicipais que partem dela

Município

PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Localidade

PRESIDENTE CASTELO BRANCO

Opcionalmente, selecione seu destino

Município

CURITIBA

Localidade

CURITIBA

Consultar



Não há rota direta para as localidades selecionadas.

Consulta de Empresas Operadoras



Nome da Empresa

Observações:

1. Informe o nome completo ou parte do nome da Empresa, sem qualquer sinal ortográfico como acento, cedilha ou til.
2. Serão relacionadas apenas Empresas com Registro válido junto ao DER/PR nesta data.

Consultar

Empresa: VIACAO GARCIA LTDA
Linha: 002.0179-500 CURITIBA - PARANAVAL
Transporte: RODOVIÁRIO - SERVIÇO ORDINÁRIO

CONVENCIONAL

ITINERÁRIO DA LINHA

001 - CURITIBA
 002 - PONTA GROSSA
 003 - APUCARANA (1)
 004 - JANDAIA DO SUL
 005 - MANDAGUARI
 006 - MARIALVA
 007 - MARINGA
 008 - MANDAGUACU
 009 - NOVA ESPERANCA (1)
 010 - ALTO PARANA
 011 - PARANAVAL

TARIFAS

Seções		Preço Convencional
CURITIBA	PARANAVAL	195,79
CURITIBA	ALTO PARANA	189,33
CURITIBA	NOVA ESPERANCA (1)	184,77
CURITIBA	MANDAGUACU	176,02
CURITIBA	MARINGA	168,41
CURITIBA	MARIALVA	162,30
CURITIBA	MANDAGUARI	157,34

CURITIBA	JANDAIA DO SUL	153,52
CURITIBA	APUCARANA (1)	144,34
PONTA GROSSA	PARANAVAI	151,99
PONTA GROSSA	ALTO PARANA	145,49
PONTA GROSSA	NOVA ESPERANCA (1)	140,89
PONTA GROSSA	MANDAGUACU	132,07
PONTA GROSSA	MARINGA	124,38
PONTA GROSSA	MARIALVA	118,22
PONTA GROSSA	MANDAGUARI	113,21
PONTA GROSSA	JANDAIA DO SUL	109,36
PONTA GROSSA	APUCARANA (1)	100,08

Observações:

- O Preço já está com desconto, se for o caso.
- No preço informado não estão incluídas taxas de embarque em Terminais, Pedágios e Travessias





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ



PARECER 04/2024.

Ementa – Contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipal com a finalidade de deslocamento de agentes políticos e servidores desta casa de leis, para realização de cursos, congressos e treinamentos, ida e volta no trecho de Presidente Castelo Branco x Curitiba durante o exercício de 2024.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo nº. 03/2024, originado a pedido do Senhor Diretor Geral desta Casa – Eberson Vagner Satin de Oliveira, mediante solicitação ao Presidente Genivaldo Roberto Antonio, para permissão de iniciar processo licitatório para contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipal com a finalidade de deslocamento de agentes políticos e servidores desta casa de leis, para realização de cursos, congressos e treinamentos, ida e volta no trecho de Presidente Castelo Branco x Curitiba durante o exercício de 2024. Em valor estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Vem instruído com simulação de preço, certidões. Positiva com efeitos de negativas, consulta de impedimento de CNPJ junto ao tribunal de contas – TCEPR, NENHU8M IMPEDIMENTO ENCONTRADO, comunicação ao servidor Julio Ernesto Faccin, ETP, autorização da abertura, e certidão de existência de dotação e saldo para a realização da despesa.

Consta pesquisa junto ao DER/PR a inexistência de rota direta entre Presidente Castelo Branco e Curitiba, consta outra consulta a existência única empresa de transporte rodoviário serviço ordinário; a Viação Garcia Ltda - no trajeto entre Nova Esperança e Curitiba, sede do foro Regional e mais próxima a atender a cidade de Presidente Castelo Branco. Baseado nesta informação, existe a possibilidade de se proceder a inexigibilidade.

II – FUNDAMENTAÇÃO - .

A República Federativa do Brasil, cujos princípios e regras fundamentais se encontram na Constituição Federal expressa no art. 37,

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Desta forma, a administração pública fica subordinada a observância da lei, como forma de evitar abuso, excessos e arbitrariedades, bem como zelar pela segurança jurídica mediante regras anteriormente expressa e clara.

Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – Fone/fax – 0XX44 3250-1206
E-Mail: camara@cmpcb.pr.gov.br
CEP. 87180-000 PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ



Preza ainda pela impessoalidade, como forma de garantir insonomia e neutralidade, evitando preterições infundadas e mantendo a igualdade.

Outro ponto de relevância é que, por operar o erário e bens que estão a disposição dos serviços públicos, os processos e demais ações realizadas pela administração devem seguir, como regra geral, a publicidade. Nada pode ser injustificadamente obscurecido na atuação da máquina pública.

Quanto as contratações, a constituição disciplina:

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ficando assim assegurado casos em que a licitação seja inexigível, conforme o disposto na Lei 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

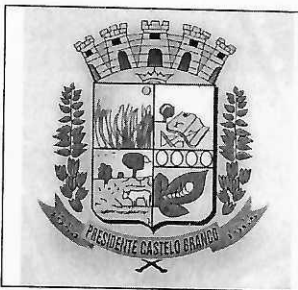
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

Ao que consta no Departamento de Estradas e Rodagens do estado do Paraná, a única empresa a realizar o transportes de passageiro é a Viação Garcia Ltda. Cuida a hipótese de inexigibilidade do caput do art. 74, posto que única. Não cabe ao departamento jurídico desta casa, a realização de qualquer juízo de valor sobre a necessidade e quando serão utilizadas as passagens, no entanto a autorização de compras por um ano evita a realização de inexigibilidade para o deslocamento até Curitiba. Deslocamentos outros serão cuidados conforme as solitações.

Ressaltamos que não cabe avaliação do patamar do preço a ser contratado, a não ser a observância dos preços regularmente praticados e dispostos no DER.

Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – Fone/fax – 0XX44 3250-1206
E-Mail: camara@cmpcb.pr.gov.br
CEP. 87180-000 PRESIDENTE CASTELO BRANCO – PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

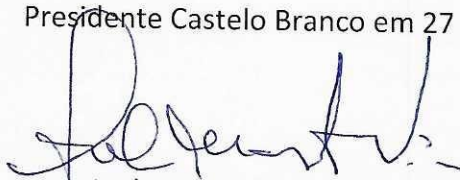


III – CONCLUSÃO

É de a administração realizar análise de conveniência, oportunidade e necessidade para fins das aquisições e quando. Nos casos de aquisição de passagem de Presidente Castelo Branco a Curitiba- ida e volta, penso aplicável a hipótese de inexigibilidade. Para outros locais e compras em que haja mais de uma empresa – deverá ser realizado procedimento licitatório.

É O PARECER!

Presidente Castelo Branco em 27 de março de 2024.


Joel Marcos Faccin
Advogado da Câmara
OAB-PR 11.168



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -
Presidente Castelo Branco – PR



DESPACHO

Tendo em vista o contido no Possesso administrativo nº03/2024, quanto da contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipal com a finalidade de deslocamento de agentes políticos e servidores desta Casa de Leis, para realização de cursos, congressos e treinamentos, ida e volta no trecho Presidente Castelo Branco/PR x Curitiba/PR durante o exercício financeiro de 2024, considerando as características dos serviços a serem contratados, bem como, a justificativa apresentada; ainda, por se tratar de Processo de Inexigibilidade em que não se pode comparar a capacitação técnica e atuação no mercado junto ao fornecimento de passagens, objeto do presente contrato, não está sendo ofertado por nenhuma outra empresa no momento; considerando a informação da contabilidade sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa, e ainda, a disponibilidade financeira; bem como, considerando o contido no parecer jurídico, observando então a inviabilidade de competição, optou-se pela contratação direta via processo de inexigibilidade de licitação, sendo a decisão amparada no art. 74, III da Lei nº14.133/21.

Vale ressaltar que, o presente processo de inexigibilidade de licitação será publicado, levando em conta o princípio da transparência.

Presidente Castelo Branco, 27 de março de 2024.

Genivaldo Roberto Antônio
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -
Presidente Castelo Branco – PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO

REF: procedimento do processo de
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
nº 3/2024 (artigo 74, III da Lei Federal nº.
14.133/21).



Visto e analisado o procedimento em epígrafe, consta-se que o mesmo transcorreu de forma legal e regular. Sendo assim, estando o presente interesse público na contratação do objeto que se deu ensejo a instauração do presente instrumento, **RATIFICO-O**, para que produza seus devidos e legais efeitos dispensando-se o uso de licitação pública para contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipal com a finalidade de deslocamento de agentes políticos e servidores desta Casa de Leis, para realização de cursos, congressos e treinamentos, ida e volta no trecho Presidente Castelo Branco/PR x Curitiba/PR durante o exercício financeiro de 2024.

Presidente Castelo Branco, 27 de MARÇO de 2023.


Genivaldo Roberto Antonio
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco
Rua Vereador Nelson Faccin, 268 – CEP 87180.000 -
Presidente Castelo Branco – PR

Inexigibilidade de Licitação nº 3/2024



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipal com a finalidade de deslocamento de agentes políticos e servidores desta Casa de Leis, para realização de cursos, congressos e treinamentos, ida e volta no trecho Presidente Castelo Branco x Curitiba durante o exercício financeiro de 2024.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Reconhecer a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO e autorizar a **VIAÇÃO GARCIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ do MF sob o nº 78.586.674/0001-07**, com sede na com sede na Avenida Celso Garcia Cid nº1100, Bairro Boa Vista, no Município de Londrina, Estado do Paraná CEP 86.039-000 destinado à **fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipal com a finalidade de deslocamento de agentes políticos e servidores desta Casa de Leis, para realização de cursos, congressos e treinamentos, ida e volta no trecho Presidente Castelo Branco/PR x Curitiba/PR durante o exercício financeiro de 2024** no valor estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Presidente Castelo Branco, 27 de MARÇO de 2023.


Genivaldo Roberto Antonio
Presidente da Câmara

Ed. 1585

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA
Estado do Paraná
Exercício: 2023

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Adendo III a Portaria SOF nº 08, de 04/02/1985
Anexo XV, da Lei nº 4.320/64
no Período de Janeiro a Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	NOTA EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS DE DELEGACÕES RECEBIDAS	18.526.000	3.744.117,00
RECEBIMENTOS DE PRECATORIOS	1.876.929,00	1.141.117,00
DUAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	3.874.829,00	5.744.117,00
RECEBIMENTOS DE PRECATORIOS	129,00	0,00
RECEBIMENTOS DE PRECATORIOS	129,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	NOTA EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
REMOÇÃO DE PASSIVO	3.000.347,51	6.717.165,71
REMOÇÃO DE PASSIVO	1.004.255,04	1.247.708,15
ENCARGOS PATRIMONIAIS	1.520.844,93	5.222.149,89
RECEBIMENTOS DE PRECATORIOS	25.573,44	254.422,89
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PASSIVO DE ENCARGOS	0,00	20.969,00
RECEBIMENTOS DE PRECATORIOS E ASSISTÊNCIAS	36.526,67	207.993,66
OUTROS RECURSOS DE PRECATORIOS E ASSISTÊNCIAS	147.991,74	16.117,94
OUTROS RECURSOS DE PRECATORIOS E ASSISTÊNCIAS	142.299,74	126.490,43
RECEBIMENTOS DE PRECATORIOS E ASSISTÊNCIAS	5.973,18	8.174,18
RECEBIMENTOS DE PRECATORIOS E ASSISTÊNCIAS	206.262,36	248.466,82
RECEBIMENTOS DE PRECATORIOS E ASSISTÊNCIAS	1.079,74	175.844,43
RECEBIMENTOS DE PRECATORIOS E ASSISTÊNCIAS	218.282,62	249.543,62
RECEBIMENTOS DE PRECATORIOS E ASSISTÊNCIAS	1.590.259,59	2.541.769,69
RECEBIMENTOS DE PRECATORIOS E ASSISTÊNCIAS	1.590.259,59	2.541.769,69
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	543.411,92
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	543.411,92
Resultado Patrimonial do Exercício	5.610,77	-2.007.048,71

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (decorrentes da execução orçamentária)		
	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
INSCRIÇÃO DE ATIVO ATIVO	7.009,97	0,00
REMOÇÃO DE PASSIVO	0,00	0,00
REMOÇÃO DE PASSIVO	0,00	0,00
REMOÇÃO DE PASSIVO	0,00	0,00

BRUNO OLIVEIRA PASQUINI
Presidente da Legistlativa

ROSELENE FERRAZ DE SOUZA
Cientista Contábil - CPF: 078.039.111

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Estado do Paraná
Exercício: 2023

PORTARIA Nº 643, DE 27 DE MARÇO DE 2024

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o Sr. JOÃO PERELES MARTINATI, inscrito no CPF nº 078.039.111-11, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, em substituição ao Sr. JOÃO PERELES MARTINATI, em virtude de sua ausência temporária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se a Portaria nº 643, de 27 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 28 de março de 2024.

JOÃO PERELES MARTINATI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Estado do Paraná
Exercício: 2023

PORTARIA Nº 35, DE 27 DE MARÇO DE 2024

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR o Sr. JOÃO PERELES MARTINATI, inscrito no CPF nº 078.039.111-11, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, em substituição ao Sr. JOÃO PERELES MARTINATI, em virtude de sua ausência temporária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se a Portaria nº 35, de 27 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 28 de março de 2024.

JOÃO PERELES MARTINATI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Estado do Paraná
Exercício: 2023

PORTARIA Nº 681, DE 27 DE MARÇO DE 2024

RESOLVE

Art. 1º CONVOCAR o Sr. JOÃO PERELES MARTINATI, inscrito no CPF nº 078.039.111-11, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, em substituição ao Sr. JOÃO PERELES MARTINATI, em virtude de sua ausência temporária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se a Portaria nº 681, de 27 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 28 de março de 2024.

JOÃO PERELES MARTINATI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Estado do Paraná
Exercício: 2023

PORTARIA Nº 35, DE 27 DE MARÇO DE 2024

RESOLVE

Art. 1º CONVOCAR o Sr. JOÃO PERELES MARTINATI, inscrito no CPF nº 078.039.111-11, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, em substituição ao Sr. JOÃO PERELES MARTINATI, em virtude de sua ausência temporária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se a Portaria nº 35, de 27 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 28 de março de 2024.

JOÃO PERELES MARTINATI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Estado do Paraná
Exercício: 2023

DECRETO Nº 092/2024

RESOLVE

Art. 1º Atribuir o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão ao Sr. JOÃO PERELES MARTINATI, inscrito no CPF nº 078.039.111-11, em substituição ao Sr. JOÃO PERELES MARTINATI, em virtude de sua ausência temporária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se o Decreto nº 092, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município em 28 de março de 2024.

JOÃO PERELES MARTINATI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Estado do Paraná
Exercício: 2023

PORTARIA Nº 681, DE 27 DE MARÇO DE 2024

RESOLVE

Art. 1º Atribuir o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão ao Sr. JOÃO PERELES MARTINATI, inscrito no CPF nº 078.039.111-11, em substituição ao Sr. JOÃO PERELES MARTINATI, em virtude de sua ausência temporária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se a Portaria nº 681, de 27 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 28 de março de 2024.

JOÃO PERELES MARTINATI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Estado do Paraná
Exercício: 2023

PORTARIA Nº 35, DE 27 DE MARÇO DE 2024

RESOLVE

Art. 1º Atribuir o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão ao Sr. JOÃO PERELES MARTINATI, inscrito no CPF nº 078.039.111-11, em substituição ao Sr. JOÃO PERELES MARTINATI, em virtude de sua ausência temporária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se a Portaria nº 35, de 27 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 28 de março de 2024.

JOÃO PERELES MARTINATI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Estado do Paraná
Exercício: 2023

PORTARIA Nº 682, DE 27 DE MARÇO DE 2024

RESOLVE

Art. 1º CONVOCAR o Sr. JOÃO PERELES MARTINATI, inscrito no CPF nº 078.039.111-11, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, em substituição ao Sr. JOÃO PERELES MARTINATI, em virtude de sua ausência temporária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se a Portaria nº 682, de 27 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 28 de março de 2024.

JOÃO PERELES MARTINATI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Estado do Paraná
Exercício: 2023

PORTARIA Nº 682, DE 27 DE MARÇO DE 2024

RESOLVE

Art. 1º CONVOCAR o Sr. JOÃO PERELES MARTINATI, inscrito no CPF nº 078.039.111-11, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, em substituição ao Sr. JOÃO PERELES MARTINATI, em virtude de sua ausência temporária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se a Portaria nº 682, de 27 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 28 de março de 2024.

JOÃO PERELES MARTINATI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Estado do Paraná
Exercício: 2023

PORTARIA Nº 35, DE 27 DE MARÇO DE 2024

RESOLVE

Art. 1º CONVOCAR o Sr. JOÃO PERELES MARTINATI, inscrito no CPF nº 078.039.111-11, para exercer o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, em substituição ao Sr. JOÃO PERELES MARTINATI, em virtude de sua ausência temporária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se a Portaria nº 35, de 27 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 28 de março de 2024.

JOÃO PERELES MARTINATI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Estado do Paraná
Exercício: 2023

LEI Nº 1.229, DE 28 DE MARÇO DE 2024

RESOLVE

Art. 1º Atribuir o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão ao Sr. JOÃO PERELES MARTINATI, inscrito no CPF nº 078.039.111-11, em substituição ao Sr. JOÃO PERELES MARTINATI, em virtude de sua ausência temporária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se a Lei nº 1.229, de 27 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 28 de março de 2024.

JOÃO PERELES MARTINATI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
Estado do Paraná
Exercício: 2023

PORTARIA Nº 682, DE 28 DE MARÇO DE 2024

RESOLVE

Art. 1º Atribuir o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão ao Sr. JOÃO PERELES MARTINATI, inscrito no CPF nº 078.039.111-11, em substituição ao Sr. JOÃO PERELES MARTINATI, em virtude de sua ausência temporária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se a Portaria nº 682, de 27 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 28 de março de 2024.

JOÃO PERELES MARTINATI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR
Estado do Paraná
Exercício: 2023

PORTARIA Nº 35, DE 28 DE MARÇO DE 2024

RESOLVE

Art. 1º Atribuir o cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Gestão ao Sr. JOÃO PERELES MARTINATI, inscrito no CPF nº 078.039.111-11, em substituição ao Sr. JOÃO PERELES MARTINATI, em virtude de sua ausência temporária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se a Portaria nº 35, de 27 de março de 2024, publicada no Diário Oficial do Município em 28 de março de 2024.

JOÃO PERELES MARTINATI
Prefeito Municipal